



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

Publicado em 02/10/2019
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1.944, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE SUA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura dos órgãos, os cargos da Procuradoria Geral do Município, suas competências e a respectiva fixação dos vencimentos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal que estabelece sua criação, organização e funcionamento.

Art. 2º A criação, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município estão previstos em Lei Municipal específica, em observação ao disposto no art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, DOS CARGOS E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, é composta dos seguintes órgãos:

I - órgão principal:

a) Procuradoria Geral;

Art. 4º Atuarão junto à Procuradoria Geral do Município os Procuradores Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e os Assessores Jurídicos.

**SEÇÃO I
DO CARGO DE PROCURADOR GERAL**

**SUBSEÇÃO I
DO PROCURADOR GERAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 5º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, o cargo de Procurador Geral de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, em observância a Lei Municipal que dispuser sobre a criação, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º É da competência do Procurador Geral:

I - representar judicialmente o Município, fazendo a defesa dos seus direitos e interesses no polo ativo ou passivo da relação jurídico-processual, em qualquer grau de jurisdição;

II - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

III - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

IV - receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;

V - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;

VI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

VII - apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

VIII - propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal, e

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 7º A Assessoria Jurídica tem por finalidade prestar assessoria às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES.

Art. 8º São atribuições do Assessor Jurídico:

I - realizar as funções que tenham por finalidade auxiliar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral, principalmente aquelas relacionadas com as funções de consultoria;

II - exercer as atribuições da Procuradoria Geral quando solicitado pelo Procurador Geral, ou nos processos a ele distribuídos, devendo após parecer, retornar à Procuradoria Geral para acolhimento ou emissão de novo parecer; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

III - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 9º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, o cargo efetivo de Procurador Municipal, ao qual constará nos Anexos II, IV, e V desta Lei, com a devida denominação do cargo, a quantidade de vagas, a carreira, o grau de escolaridade exigido, a carga horária e o salário-base, em observância a Lei Municipal que dispuser sobre a criação, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. O ingresso no cargo de Procurador Municipal será precedido de aprovação prévia em concurso de provas e títulos, observado o disposto na Lei Municipal que dispuser sobre a criação, organização e funcionamento da Procuradoria Geral, e demais normas pertinentes.

Art. 10. São atribuições do cargo de Procurador Municipal as previstas no Anexo V desta lei.

CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL

Art. 11. Os vencimentos do cargo de Procurador Geral do Município e do cargo de Assessor Jurídico, bem como de outros de provimento em comissão criados ou que forem criados na Procuradoria Geral são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 12. Os vencimentos dos cargos de Procurador Municipal bem como de outros que venham a ser criados na Procuradoria Geral são os constantes do Anexo IV desta lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município, para a realização dos seus serviços, poderá solicitar pessoal lotado em outros órgãos da administração municipal, observado o disposto na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 14. As atribuições dos demais cargos existentes na Procuradoria Geral do Município e não previstas nesta lei poderão ser regulamentadas na forma de decreto, observado os casos privativos de lei.

Art. 15. Os cargos de Assessor Jurídico previstos no anexo I desta lei serão extintos à medida que estiverem vagos e forem preenchidos progressivamente os cargos de Procurador Municipal, após aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - A extinção do cargo vago será decretada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no art. 84, VI, "b", da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 16. Ao Procurador Municipal, além dos casos previstos em Lei Municipal que organiza a Procuradoria Geral e em outras normas, aplicar-se-á as regras previstas na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 17. Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 18. Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 19. São partes integrantes desta lei:

I - Anexo I - Dos cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município;

II - Anexo II - Dos cargos de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município de Ecoporanga-ES;

III - Anexo III - Dos vencimentos dos Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município;

IV - Anexo IV - Dos vencimentos dos Cargos de Provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município; e

V - Anexo V - Da descrição e atribuições dos Cargos de Provimento efetivo da Procuradoria Geral.

Art. 20. Fica transferido e renomeado o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Processos da Assessoria Jurídica, criado através da Lei Municipal nº 1.426, de 18 de agosto de 2009, que passará a ter a denominação de **Supervisor de Processos e documentos da Procuradoria Geral**, padrão CC-4, ficando vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, e suplementadas caso haja necessidade.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e dezenove (2019).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL	PADRÃO	NÚMERO DE CARGOS
Procurador Geral	C0	1
Assessor Jurídico	CC-1	5
Supervisor de Processos e documentos da Procuradoria Geral	CC-4	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO II

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL	CLASSE/CARREIRA	NÚMERO DE CARGOS
Procurador Municipal Substituto	I	5
Procurador Municipal Nível I	II	
Procurador Municipal Nível II	III	
Procurador Municipal Nível III	IV	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO III

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO
C0	R\$ 6.000,00
CC-1	R\$ 4.000,00
CC-4	R\$ 2.083,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO IV

**VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**

TEBELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE/CARREIRA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Procurador Municipal Substituto	I	R\$ 4.000,00	30 horas
Procurador Municipal Nível I	II	R\$ 4.328,13	30 horas
Procurador Municipal Nível II	III	R\$ 4.656,26	30 horas
Procurador Municipal Nível III	IV	R\$ 4.984,39	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO V

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

1. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** compreende os cargos destinados a prestar atividades jurídicas junto à Procuradoria Geral do Município de Ecoporanga-ES.

2. **ATRIBUIÇÕES:**

- I - desenvolver, quando solicitados, estudos jurídicos e emitir pareceres das matérias ou processos com o objetivo de subsidiar os órgãos da administração municipal;
- II - assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos em assuntos jurídicos de interesse da Prefeitura Municipal;
- III - elaborar projetos de interesse da administração municipal;
- IV - assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares da Prefeitura Municipal quanto à análise das proposições e processos em andamento;
- V - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;
- VI - realizar estudos e pesquisas, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- VII - elaborar minutas padronizadas de contratos e convênios e/ou outro instrumento congêneres em que for parte a Prefeitura Municipal;
- VIII - assessorar, quando solicitados, as comissões de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar;
- IX - representar o Município em juízo, quando para isso forem credenciados;
- X - preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;
- XI - manter o Gabinete do Prefeito e os órgãos auxiliares da Prefeitura Municipal informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- XII - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Executivo;
- XIII - organizar, catalogar e manter atualizado o arquivo dos processos da Procuradoria Geral; e
- XIV - exercer outras atividades correlatas de interesse do município.

3. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

INSTRUÇÃO: ensino superior completo na área de direito e outros previstos em Lei Municipal específica.

OUTROS REQUISITOS: conhecimentos de informática.

4. **PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

Progressão: na forma que dispuser a lei.

Promoção: para o cargo de Procurador Municipal imediatamente superior ao que ocupa, observadas as classes/carreiras existentes no Anexo IV desta lei.